



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
*Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e*  
*Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.*

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2019.**

Na qualidade de responsável pela Central do Sistema de Controle Interno do Município de Redentora-RS, venho apresentar **Relatório e Parecer sobre as Contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2019**, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal.

Destaca-se inicialmente que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.328/02, de 26 de novembro de 2002, com alterações da Lei nº 1.338/03, de 18 de março de 2003, Lei nº 1.487/05, de 14 de abril de 2005, Lei nº 1.780/11, de 17 de maio de 2011 a qual cria o cargo de Controlador Interno no Município de Redentora, e a Lei nº 1.860/12, de 27 de março de 2012, que revogou as Leis Municipais nº 1.328/02, 1.338/03 e 1.487/05. Regulamentado pelo Decreto Executivo 2.100/2003, de 02 de abril de 2003.

A Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através de sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades e/ou deficiências administrativas detectadas.

**1- DESPESA COM PESSOAL**

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

**a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF artigo 20, III, “a”)**

Receita Corrente Líquida (RCL)	25.450.422,12
<b>Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses</b>	<b>741.333,66    2,91 % s/RCL</b>
Limite de alerta – artigo 59, § 1º, II da LRF	1.374.322,80    5,40% s/RCL



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
*Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e*  
*Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.*

Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF	1.450.674,06	5,70% s/RCL
Limite legal – artigo 20, III, “b” da LRF	1.527.025,33	6,00% s/RCL

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**b) Limite de despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)**

Receita do Município	24.057,859,17
<b>Remuneração dos Vereadores</b>	<b>472.321,97 = 1,96% s/ Receita do Município</b>
Limite Legal	1.202.892,96 = 5,00% s/ Receita do Município

**c) Gastos totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI da LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)**

Receita efetivamente realizada no exercício anterior	20.619.944,63
População estimada no Município para 2019 - cfe. informações IBGE, em anexo.	11.549 habitantes
Limite legal para gastos totais	1.443.396,12 = 7% s/ RREA
<b>Gasto total do Poder Legislativo Municipal</b>	<b>1.161.391,29 = 5,63% s/RREA</b>

**d) Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

Limite Legal para gastos totais	1.443.396,12 = 7% s/RREA
Limite para Folha de Pagamento=70% do limite	1.010.377,29 = 70 s/ GT
<b>Despesas com a Folha de Pagamento</b>	<b>780.395,94 = 54,07% s/GT</b>



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
*Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e*  
*Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.*

## 2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se que não apresentou insuficiência financeira decorrentes de empenhos emitidos nesse período.

## 3- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

<b>Despesa Fixada</b>		<b>1.249.999,99</b>
Atualização Monetária		
Créditos	89.000,00	
Suplementares/Especiais		
(-)Reduções	89.000,00	
<b>Total da Despesa Autorizada</b>		<b>1.249.999,99</b>

- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, dos atos realizados por essa Casa;
- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória, nos termos da legislação vigente.
- e) As Prestações de Contas de Diárias estão de acordo com a legislação vigente e os comprovantes anexados as Notas de Empenhos.



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
*Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e*  
*Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.*

- f) Os bens móveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2019 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- g) Não houve alienação de bens móveis no curso do exercício.
- h) O inventário físico e contábil dos bens móveis está sendo atualizado.
- i) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais, porque a Câmara Municipal não possui almoxarifado, efetuando suas compras de acordo com o consumo.
- j) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- k) Analisando os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/64, no exercício.

Ainda, entendo que seja prudente a seguinte manifestação: à medida que o final do mês de janeiro se aproxima, cresce a preocupação em poder atender o prazo designado ao Controle Interno quando do encaminhamento do relatório e parecer da responsável pela Central do Sistema de Controle Interno sobre as contas de Governo, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo; do Relatório e Parecer do responsável pela CSCI, relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; e do Relatório e Parecer do responsável pela CSCI, relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde; uma vez que o prazo estabelecido, legalmente, para a Central do Sistema de Controle Interno é o mesmo prazo que os contadores/técnicos em contabilidade de finalizar e remeter a documentação a esta Casa. Por esse motivo fica o Controle Interno dependendo da compreensão e da boa vontade dos colegas servidores para finalizar a documentação antes do prazo legal e encaminhar ao Controle Interno para



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
*Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e*  
*Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.*

conhecimento e análise dos relatórios para, posteriormente, providenciar e elaborar os relatórios e pareceres respectivos sob minha responsabilidade. Portanto, isso se torna motivo de angústia e preocupação em poder atender na integralidade a legislação vigente, face o prazo de apresentação de todos os profissionais serem simultâneos, podendo acarretar insuficiência de informações nos relatórios remetidos.

### PARECER


Diante do exposto, sou de Parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do exercício de 2019, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Poder Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, sou pela regularidade da Gestão Orçamentária e Financeira.

É o relatório e parecer.

Redentora-RS, 17 de janeiro de 2020.

  
Bel. Claudia Regina Miotto Kronbauer,  
Controladora Interna.  
Matrícula: 2748

População estimada no Município | https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/redentora/panorama

IBGE | Cidades | Rio Grande do Sul

BRASIL | Simplifique! | Participe | Acesso à Informação | Legislação | Censos

Página Inicial | Aniversários dos Municípios | O que você procura?

Brasil - Rio Grande do Sul | **Redentora** | Selecionar local

Paróquia | Pesquisa | História & Fotos

Código do Município: 4316404 | Gentílico: redentorenses

Prefeito: NILSON PAULO COSTA

**POPULAÇÃO**

População estimada [2019]	11.649 pessoas
População no último censo [2010]	10.222 pessoas
Densidade demográfica [2010]	33,77 hab/km²

**TRABALHO E RENDIMENTO**

**EDUCAÇÃO**

**ECONOMIA**

**SAÚDE**

**TERRITÓRIO E AMBIENTE**

História & Fotos

**População no último censo**  
10.222 pessoas

Comparando a outros municípios

No país	557º
No Estado	49º
Na micro região	20º

[Atualizar dados de Censo](#)

**Densidade demográfica**  
33,77 hab/km²

Legenda

até 2.965 pessoas	até 5.712 pessoas	até 14.300 pessoas	mais que 14.300 pessoas
-------------------	-------------------	--------------------	-------------------------

Dado inexistente para este município

Local selecionado

Windows | Digite aqui para pesquisar | POR 16:57 | PRQ 16/07/2020